



Processo nº:	E-12/003/003/2016
Autuação:	04/01/2016
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/FEV/2016.
Sessão Regulatória:	28 de Janeiro de 2016

RELATÓRIO

O processo em análise foi iniciado tendo em vista o envio de correspondência da Concessionária CEG informando acerca da "(...) atualização de tarifas de gás a todos os clientes", a ser praticado a partir de 01/Fev/2016, "visando cobrir os seguintes impactos:

1. *Variação do custo de aquisição total do GLP residencial e industrial, utilizado como referência o custo de aquisição de GLP da CEG.*

2. *Variação de -6,72% do custo de aquisição do gás natural, conforme correspondências Petrobras GE-MC/VGN/VGN-II - 030/15 de 23/Dez/15, a Petrobras, apresenta a memória de cálculo do preço médio Ponderado para o trimestre de fev/16 à abr/16.*

Lembramos que, conforme Deliberação AGENERSA 298/2008, o repasse do custo de aquisição de gás para as tarifas de gás natural é realizado através do custo alocado."

Avisa a CEG RIO, ainda, que a publicação da atualização das tarifas foi realizada em 29/12/2015 nos jornais¹ "JORNAL DO COMMERCIO" e "O Dia".

Através da Nota Técnica nº 003/2016², a CAPET assim conclui:

¹ Fls 06/07 - Cópias das publicações dos jornais supracitados.

² Fls. 27/31.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/3 1201
Data 04 01, 2016 78 50
Rubrica P119 ID:4414789-9

"Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o Gás natural e o GLP e, no anexo, apresentamos os resultados alcançados, em conformidade com aqueles informados pela Delegatária."

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/02/16
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,50591
Custo do Gás Industrial		0,60286
Custo do Gás Vidreiro		0,71857
Custo do Gás Demais		0,79839
Custo GLP Residencial		2,23462
Custo GLP Industrial		3,21462
Fator Impostos + Taxa Regulação		-0,7836
Fator Impostos Saneamento e Barrilista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,1154
	8 - 23	4,0701
	24 - 83	4,9443
	acima de 83	5,5004
Residencial MCMV	0 - 7	2,3529
	8 - 23	2,3680
	24 - 83	4,9443
	acima de 83	5,5608
Comercial e Outros	0 - 200	2,6043
	201 - 500	2,5690
	501 - 2.000	2,0240
	2.001 - 20.000	1,9659
	20.001 - 30.000	1,9153
	acima de 30.000	1,8647
Industrial	0 - 200	2,0716
	201 - 2.000	2,0017
	2.001 - 10.000	1,9599
	10.001 - 50.000	1,6706
	50.001 - 100.000	1,5655
	100.001 - 300.000	1,4117
	300.001 - 600.000	1,2533
	600.001 - 1.500.000	1,2489
	1.500.001 - 3.000.000	1,2373
acima de 3.000.000	1,1985	
Vidreiro	0 - 200	1,9643
	201 - 2.000	1,8543
	2.001 - 10.000	1,8523
	10.001 - 50.000	1,5632
	50.001 - 100.000	1,4781
	100.001 - 300.000	1,3047
	300.001 - 600.000	1,1450
	600.001 - 1.500.000	1,1415
	1.500.001 - 3.000.000	1,1300
acima de 3.000.000	1,0910	
Climatização	0 - 200	2,7902
	201 - 5.000	1,8156
	5.001 - 20.000	1,6409
	20.001 - 70.000	1,4483
	70.001 - 120.000	1,3654
	120.001 - 300.000	1,2764
	300.001 - 600.000	1,1710
	600.001 - 1.500.000	1,1083
acima de 1.500.000	1,1005	

Handwritten signature/initials



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/003/13 1201
 Data 04 01 2016 vs: 51
 Rubrica R19. ID: 4414789-9

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Geração	0 - 200	2,0095
	201 - 5.000	1,9388
	5.001 - 20.000	1,3303
	20.001 - 70.000	1,2043
	70.001 - 120.000	1,2190
	120.001 - 300.000	1,2183
	300.001 - 600.000	1,2175
	600.001 - 1.500.000	1,2172
	acima de 1.500.000	1,1521
Geração Distribuída	0 - 200	2,8670
	201 - 5.000	1,8353
	5.001 - 20.000	1,6463
	20.001 - 70.000	1,4849
	70.001 - 120.000	1,3096
	120.001 - 300.000	1,3025
	300.001 - 600.000	1,2723
	600.001 - 1.500.000	1,2677
	acima de 1.500.000	1,2548
GVY	faixa única	1,2087
GVY Transporte Público	faixa única	1,2087
Petroquímico	faixa única	1,0519
Ceramista	0 - 200	1,4207
	201 - 2.000	1,1990
	2.001 - 10.000	1,1640
	10.001 - 50.000	1,1159
	50.001 - 100.000	1,0972
	acima de 100.000	1,0769
Saneira	0 - 200	2,7157
	201 - 2.000	1,3851
	2.001 - 10.000	1,5458
	10.001 - 50.000	1,3265
	50.001 - 100.000	1,2409
	100.001 - 300.000	1,1492
	300.001 - 600.000	1,0408
	600.001 - 1.500.000	1,0378
	1.500.001 - 3.000.000	1,0901
	acima de 3.000.000	1,0034
Barrilata	0 - 200	1,1162
	201 - 2.000	1,0513
	2.001 - 10.000	1,0183
	10.001 - 50.000	0,9997
	50.001 - 100.000	0,9926
	100.001 - 300.000	0,9848
	300.001 - 600.000	0,9758
	600.001 - 1.500.000	0,9755
	1.500.001 - 3.000.000	0,9748
	acima de 3.000.000	0,9724
Tonelétrico	$T = \left(\frac{30.582 + 0,278}{(1+40)^{23}} \cdot R \cdot IGP-M_0 \right) + CG$ $28,81 \cdot IGP-M_0$ <p> Onde: T = Tarifa c = Somaário do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Min = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M0 = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 181,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina </p>	

AD



Gov. do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,9168
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,7842
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ / m ³
GAS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8205
	201 - 2.000	0,7658
	2.001 - 10.000	0,7329
	10.001 - 50.000	0,5062
	50.001 - 100.000	0,4082
	100.001 - 300.000	0,3033
	300.001 - 600.000	0,1792
	600.001 - 1.500.000	0,1759
	1.500.001 - 3.000.000	0,1668
	acima de 3.000.000	0,1363
Petroquímico	faixa única	0,0259
Salmeira	0 - 200	1,6538
	201 - 2.000	0,7412
	2.001 - 10.000	0,5974
	10.001 - 50.000	0,3994
	50.001 - 100.000	0,3220
	100.001 - 300.000	0,2394
	300.001 - 600.000	0,1414
	600.001 - 1.500.000	0,1387
	1.500.001 - 3.000.000	0,1318
	acima de 3.000.000	0,1076
Distributa	0 - 200	0,2099
	201 - 2.000	0,1329
	2.001 - 10.000	0,1209
	10.001 - 50.000	0,1042
	50.001 - 100.000	0,0978
	100.001 - 300.000	0,0909
	300.001 - 600.000	0,0827
	600.001 - 1.500.000	0,0824
	1.500.001 - 3.000.000	0,0817
	acima de 3.000.000	0,0797
Termelétricas	$T = \frac{(c + 40)^{1,2}}{(c + 40)^{1,2} + 0,270} \cdot R \cdot IGP-M_t$ $26,81 \cdot IGP-M_t$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mdo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p>	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima são contempladas os tributos incidentes.		

plq.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/13 120

Data 04 01 2016 7a. 53

Rubrica P14. ID: 4414789-

À fl. 32 consta o Parecer jurídico, no qual a Procuradoria, em suma, corrobora com o entendimento da CAPET, manifesta-se no sentido de "(...) aprovação dos cálculos apresentados (...)", e opina pelo prosseguimento normal do administrativo, "(...) pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Recebidos os autos neste Gabinete em 18/01/2016 em razão da distribuição dos presentes autos à minha relatoria³, minha assessoria instou a Concessionária a apresentar Razões Finais⁴, não existindo, até o fechamento do presente relato, a resposta da Delegatária, bem assim a juntada de Ofício à ALERJ para atender ao disposto na Lei estadual nº. 5.619/2009.

É o relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

³ Por meio da Resolução do Conselho-Diretor nº 516, de 12/01/16, com cópia à fl. 33.

⁴ OF. AGENERSA/CODIR/RB Nº 03/2016



Processo nº:	E-12/003/3/2016
Autuação:	04/01/2016
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/FEV/2016.
Sessão Regulatória:	28 de Janeiro de 2016

VOTO

Trata-se de processo aberto com o fim de aprovar os novos valores tarifários de Gás Natural e GLP apresentados pela Concessionária CEG RIO para vigor a partir de 01/02/2016.

Considerando todo o exposto no Relatório, e especialmente que os usuários foram cientificados da atualização das tarifas com antecedência de 30 (trinta) dias¹, bem assim que a cópia do Ofício de fl. 38, endereçado ao Exm^o. Sr. Presidente da ALERJ, demonstra o atendimento ao disposto na Lei 5.619/2009², acompanho os pareceres da CAPET e Procuradoria da AGENERSA e, depois de registrar que em sede de razões finais a Concessionária concordou com os cálculos apresentados pela CAPET, proponho ao Conselho - Diretor:

Art. 1^o - Aprovar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/02/2016, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme abaixo:

¹ Nos termos do §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

² Porquanto depreende-se que o documento foi recebido pela ALERJ, conforme certidão da SECEX à fl. 45.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/13, 2016

Data 04/01/2016 às 15:55

Rubrica P19 ID:4414789-9

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/02/16
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,96991
Custo do Gás Industrial		0,80286
Custo do Gás Vidreiro		0,71855
Custo do Gás Doméstico		0,79819
Custo GLP Residencial		3,23462
Custo GLP Industrial		3,27462
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7816
Fator Impostos Salicínio e Barrilista + Taxa Regulação		0,9010
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,8950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,1154
	8 - 23	4,0701
	24 - 83	4,9443
	acima de 83	5,5604
Residencial MCMV	0 - 7	2,2529
	8 - 23	2,7683
	24 - 83	4,9443
	acima de 83	5,5604
Comercial e Outros	0 - 200	2,6043
	201 - 500	2,5690
	501 - 1.000	2,0240
	1.001 - 20.000	1,9659
	20.001 - 50.000	1,9153
Industrial	50.001 - 100.000	1,8647
	0 - 200	2,0716
	201 - 2.000	2,0017
	2.001 - 10.000	1,9599
	10.001 - 50.000	1,6706
	50.001 - 100.000	1,5453
	100.001 - 300.000	1,4117
	300.001 - 600.000	1,2533
Vidreiro	600.001 - 1.500.000	1,2489
	1.500.001 - 3.000.000	1,2373
	acima de 3.000.000	1,1985
	0 - 200	1,9643
	201 - 2.000	1,8943
	2.001 - 10.000	1,8525
	10.001 - 50.000	1,5632
	50.001 - 100.000	1,4181
Climatização	100.001 - 300.000	1,3042
	300.001 - 600.000	1,1659
	600.001 - 1.500.000	1,1415
	1.500.001 - 3.000.000	1,1300
	acima de 3.000.000	1,0910
	0 - 200	2,7962
	201 - 3.000	1,8156
Climatização	3.001 - 20.000	1,6609
	20.001 - 70.000	1,4483
	70.001 - 120.000	1,3654
	120.001 - 300.000	1,2764
	300.001 - 600.000	1,1710
	600.001 - 1.500.000	1,1683
acima de 1.500.000	1,1665	



Geração	0 - 200	2,0095
	201 - 5.000	1,9388
	5.001 - 20.000	1,3307
	20.001 - 70.000	1,2043
	70.001 - 120.000	1,2190
	120.001 - 300.000	1,2183
	300.001 - 600.000	1,2175
	600.001 - 1.500.000	1,2172
acima de 1.500.000	1,3521	
Geração Distribuída	0 - 200	2,8670
	201 - 5.000	1,8353
	5.001 - 20.000	1,6465
	20.001 - 70.000	1,4349
	70.001 - 120.000	1,3096
	120.001 - 300.000	1,3025
	300.001 - 600.000	1,2723
	600.001 - 1.500.000	1,2677
acima de 1.500.000	1,2548	
GVV	faixa única	1,2087
GVV Transporte Público	faixa única	1,2087
Petroquímico	faixa única	1,0519
Comarista	0 - 200	1,4207
	201 - 2.000	1,5990
	2.001 - 10.000	1,1640
	10.001 - 50.000	1,1159
	50.001 - 100.000	1,0972
	acima de 100.000	1,0769
Saneira	0 - 200	2,7157
	201 - 2.000	1,7051
	2.001 - 10.000	1,5458
	10.001 - 50.000	1,3265
	50.001 - 100.000	1,2409
	100.001 - 300.000	1,1492
	300.001 - 600.000	1,0408
	600.001 - 1.500.000	1,0378
1.500.001 - 3.000.000	1,0501	
acima de 3.000.000	1,0034	
Barbista	0 - 200	1,1162
	201 - 2.000	1,0313
	2.001 - 10.000	1,0183
	10.001 - 50.000	0,9997
	50.001 - 100.000	0,9926
	100.001 - 300.000	0,9848
	300.001 - 600.000	0,9758
	600.001 - 1.500.000	0,9755
1.500.001 - 3.000.000	0,9748	
acima de 3.000.000	0,9734	
Termelétrica	$T = \frac{H \cdot 30,182 + 0,2781 \cdot R \cdot IGP-M_1 + CO}{(1+40\%)^{2,5}} \cdot 26,81 \cdot IGP-M_2$ Onde: T = Tarifa e = Somação do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais R = Fator regulador cujo valor máximo é 1 IGP-M ₁ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M ₂ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CO = Preço de compra do GN determinado in função dos contratos de compra específicos para cada usina	

P.O.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/3 2016

Data 04.01.2016 = 57

Rubrica Reg. ID: 4414789-9

Gov. do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$kg)	4,908
Industrial	faixa única - (R\$kg)	4,7942
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto tarifárias. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8201
	201 - 2.000	0,7618
	2.001 - 10.000	0,7326
	10.001 - 50.000	0,5062
	50.001 - 100.000	0,4082
	100.001 - 300.000	0,3033
	300.001 - 600.000	0,1792
	600.001 - 1.500.000	0,1250
	1.500.001 - 3.000.000	0,0468
acima de 3.000.000	0,1363	
Petrolífero	faixa única	0,0235
Sólida	0 - 200	1,6578
	201 - 2.000	0,7402
	2.001 - 10.000	0,5974
	10.001 - 50.000	0,3994
	50.001 - 100.000	0,3220
	100.001 - 300.000	0,2394
	300.001 - 600.000	0,1414
	600.001 - 1.500.000	0,1387
	1.500.001 - 3.000.000	0,1314
acima de 3.000.000	0,1076	
Barrilada	0 - 200	0,2093
	201 - 2.000	0,1329
	2.001 - 10.000	0,1226
	10.001 - 50.000	0,1042
	50.001 - 100.000	0,0978
	100.001 - 300.000	0,0909
	300.001 - 600.000	0,0827
	600.001 - 1.500.000	0,0824
	1.500.001 - 3.000.000	0,0817
acima de 3.000.000	0,0797	
Tarifárias	$T = \left(\frac{R_{10,582} + 0,278}{1 + 40\%} \right) \cdot R_{10,582} \cdot IGP-M_t$ Onde: T = Tarifa R = Soma do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M _t = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M ₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,741	
	Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto tarifárias. - As tarifas acima não contemplam os tributos incidentes.	

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/13 12

Data 04/01/2016 18 58

Rubrica 117. ID: 4414789

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2804

DE 28 de Janeiro de 2016.

ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/FEV/2016. - CONCESSIONÁRIA CEG RIO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003/3/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/02/2016, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/02/16
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,56591
Custo do Gás Industrial		0,80286
Custo do Gás Vidreco		0,71855
Custo do Gás Demais		0,70839
Custo GLP Residencial		3,23462
Custo GLP Industrial		3,23462
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7328
Fator Impostos Saneamento e Distribuição + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IIPCM		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$/m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,1134
	8 - 23	4,0701
	24 - 83	4,9883
	acima de 83	5,5604
Residencial MCMV	0 - 7	2,2539
	8 - 23	2,3683
	24 - 83	4,9883
	acima de 83	5,5604
Comercial e Outros	0 - 200	2,6043
	201 - 500	2,5600
	501 - 2.000	3,0240
	2001 - 20.000	1,9629
	20.001 - 50.000	1,9732
Industrial	acima de 50.000	1,8667
	0 - 200	2,0716
	201 - 2.000	3,0017
	2.001 - 10.000	1,9599
	10.001 - 50.000	1,6706
	50.001 - 100.000	1,2455
	100.001 - 300.000	1,4117
	300.001 - 600.000	1,2533
	600.001 - 1.500.000	1,2480
	1.500.001 - 3.000.000	1,2373
acima de 3.000.000	1,1987	
Vidreco	0 - 200	1,9663
	201 - 2.000	1,8943
	2.001 - 10.000	1,8824
	10.001 - 50.000	1,5632
	50.001 - 100.000	1,4387
	100.001 - 300.000	1,3061
	300.001 - 600.000	1,1479
	600.001 - 1.500.000	1,1411
Climatização	1.500.001 - 3.000.000	1,1200
	acima de 3.000.000	1,0920
	0 - 200	2,7662
	201 - 5.000	1,8156
	5.001 - 20.000	1,6000
	20.001 - 70.000	1,4667
	70.001 - 120.000	1,2654
	120.001 - 300.000	1,2764
	300.001 - 600.000	1,1710
	600.001 - 1.500.000	1,1683
	acima de 1.500.000	1,1605



Govorno do Estado do Rio de Janeiro.
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/3 121
Data 04/01/2016 às 15:59
Rubrica P102 ID:4414789-9

Cogeração	0 - 200	2,6095
	201 - 5.000	1,9388
	5.001 - 20.000	1,3303
	20.001 - 70.000	1,2043
	70.001 - 120.000	1,2190
	120.001 - 300.000	1,2183
	300.001 - 600.000	1,2175
	600.001 - 1.500.000	1,2172
acima de 1.500.000	1,1521	
Geração Distribuída	0 - 200	2,8670
	201 - 5.000	1,8353
	5.001 - 20.000	1,6465
	20.001 - 70.000	1,4049
	70.001 - 120.000	1,3096
	120.001 - 300.000	1,3025
	300.001 - 600.000	1,2723
	600.001 - 1.500.000	1,2677
acima de 1.500.000	1,2548	
GNV	fixa única	1,2087
GNV Transporte Público	fixa única	1,2087
Petroquímico	fixa única	1,0519
Ceramita	0 - 200	1,4207
	201 - 2.000	1,1990
	2.001 - 10.000	1,1640
	10.001 - 50.000	1,1159
	50.001 - 100.000	1,0972
	acima de 100.000	1,0769
Saneiras	0 - 200	2,7157
	201 - 2.000	1,7051
	2.001 - 10.000	1,5458
	10.001 - 50.000	1,3265
	50.001 - 100.000	1,2409
	100.001 - 300.000	1,1492
	300.001 - 600.000	1,0408
	600.001 - 1.500.000	1,0378
	1.500.001 - 3.000.000	1,0301
acima de 3.000.000	1,0034	
Barriletes	0 - 200	1,1162
	201 - 2.000	1,0313
	2.001 - 10.000	1,0183
	10.001 - 50.000	0,9997
	50.001 - 100.000	0,9926
	100.001 - 300.000	0,9848
	300.001 - 600.000	0,9758
	600.001 - 1.500.000	0,9755
	1.500.001 - 3.000.000	0,9748
acima de 3.000.000	0,9724	
Termelétricas	$T = \left[\frac{30.582 + 0,278}{(c+40)^{2,8}} \cdot R \cdot IGP-M_n \right] + CO$ <p> Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 183,745 CO = Preço de compra do GN determinado em função das contratos de compra específicos para cada usina </p>	

Handwritten signatures and initials on the right margin.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/3
Data 04.01.2016 vs 6
Rubrica 119 ID:4414789-1

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,9168
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,7842
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$/m ³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8205
	201 - 2.000	0,7658
	2.001 - 10.000	0,7329
	10.001 - 50.000	0,5062
	50.001 - 100.000	0,4082
	100.001 - 300.000	0,3033
	300.001 - 600.000	0,1792
	600.001 - 1.500.000	0,1759
	1.500.001 - 3.000.000	0,1668
	acima de 3.000.000	0,1363
Petroquímico	faixa única	0,0259
Salineira	0 - 200	1,6538
	201 - 2.000	0,7412
	2.001 - 10.000	0,5974
	10.001 - 50.000	0,3994
	50.001 - 100.000	0,3220
	100.001 - 300.000	0,2394
	300.001 - 600.000	0,1414
	600.001 - 1.500.000	0,1387
	1.500.001 - 3.000.000	0,1318
	acima de 3.000.000	0,1076
Barrilista	0 - 200	0,2095
	201 - 2.000	0,1329
	2.001 - 10.000	0,1209
	10.001 - 50.000	0,1042
	50.001 - 100.000	0,0978
	100.001 - 300.000	0,0909
	300.001 - 600.000	0,0827
	600.001 - 1.500.000	0,0824
	1.500.001 - 3.000.000	0,0817
	acima de 3.000.000	0,0797
Termelétricas	$T = \left[\frac{30,282}{(c+40)^{2,8}} + 0,278 \right] \cdot R \cdot \text{IGP-M}_t$ 26,81 IGP-M _t	
	Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M _t = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M ₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

[Handwritten signatures and initials]

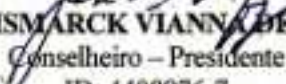



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro


Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/3 12
Data 04/01/2016 1s 61
Rubrica Alg. ID: 414789-9

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

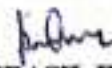
Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2016.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente
ID: 4408976-7


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
ID: 4429960-5


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID: 3923473-8


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ID: 4356807-6


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator
ID: 4408294-0